

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 31 / 2016

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar que *"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 452 de 09 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores ocupantes de Cargos Efetivos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM e dá outras providências"*.

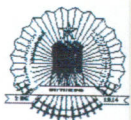
Em síntese o presente PLC, tem por objetivo alterar dispositivos da LC Nº 452/2012 no que tange a forma de aferição e pontuação da Gratificação de Produtividade Especial – GPE dos servidores do Instituto de Previdência do Município de Porto Velho – IPAM.

A medida visa regularizar e garantir o recebimento da GPE por parte dos servidores do município para que não possa haver perdas salariais por parte das categorias e ao mesmo tempo garantir isonomia de pagamento.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, bem como da legalidade, atento à importância da matéria tratada, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, pelo que rogo por sua aprovação em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município.

Porto Velho, 30 de Março de 2016.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROTOCOLO
Divisão das Comissões

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 037/2016

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 01/04/16 Horário 13h

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 452 de 09 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores ocupantes de Cargos Efetivos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera dispositivos do art. 24 da Lei Complementar nº 452, de 9 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Fica mantida a Gratificação de Produtividade Especial - GPE, conforme critérios de pontuação, atividades específicas e aferição, nos termos do anexos I, II, III, IV e V devida aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, lotados nas coordenadorias, gerências e demais setores específicos do IPAM. (NR)

§ 1º Para efeitos desta lei, o valor atribuído a cada ponto da Gratificação de Produtividade é fixado em RS 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) e será atualizada nos mesmos índices da revisão geral anual do Município. (NR)

§ 2º. O relatório de produtividade será preenchido e encaminhado até o terceiro dia útil de cada mês subsequente ao chefe imediato para devida aferição. (NR).

§ 3º A GPE é inacumulável com qualquer outra gratificação a título de produtividade e cessará na mesma data em que os requisitos exigidos neste artigo deixarem de existir. (NR).

§ 4º. Fica mantida a GPE aos servidores de cargo de provimento efetivo do Município que estejam cedidos ao IPAM e que percebam a referida verba na data da publicação desta Lei. (NR)."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.